



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 04/2023
Realizada em 16/02/2023

PROPOSTA

Nº 90 /2023/DURB/DIGU
DELIBERAÇÃO Nº 492/2023

Assunto: Processo N.º 501/21 **Titular do Processo:** RITA LOPES DA COSTA MARQUES PINTO
Requerimento N.º: 9154/21
Requerente: RITA LOPES DA COSTA MARQUES PINTO
Local: RUA DA SOCIEDADE FILARMONICA PERPETUA AZEITONENSE, N.ºS 51-53
- AZEITAO
Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO

O Técnico: PEDRO MIGUEL ALMEIDA ANDRADE

Data: 2023/01/31

PROPOSTA DE: Aprovação de projeto de arquitetura, de legalização de alterações efetuadas à edificação de habitação e concessão da licença

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º e do artigo 102.º-A do DL n.º 555/99 de 16/12, com a redação em vigor (RJUE), e ainda do artigo 21.º do REUMS, é apresentado um **pedido legalização de alterações efetuadas**, a um edifício destinado a habitação.

Trata-se do prédio urbano inscrito sob o artigo 3886º da matriz urbana da União de Freguesias de Azeitão, e que corresponde ao lote n.º1 do alvará de loteamento n.º3/1989, com área de 677,00m2.

O projeto de arquitetura apresentado retrata a legalização de obras de alteração, nomeadamente, a transformação de moradia unifamiliar em bifamiliar, com um fogo/fração por piso, com alterações interiores, das fachadas e da cobertura. E ainda construção de um anexo de apoio ao logradouro.

Da análise ao projeto, verificou-se que o mesmo cumpre os parâmetros urbanísticos definidos, para o lote, nomeadamente, STP e número de pisos.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21º do REUMS em vigor, na legalização de edificações existentes, dispensa-se a apresentação de projetos de especialidades, mediante a apresentação de termo de responsabilidade de conformidade do construído com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, bem como as condições de solidez, de segurança e salubridade da edificação, subscrito por técnico habilitado.

Tendo o respetivo termo sido apresentado e considerando que do ponto de vista urbanístico a proposta não suscita reservas, respeitando o previsto no PDM em vigor e demais legislação aplicável, nada obsta à aprovação do projeto de arquitetura e à dispensa da emissão do alvará de construção.

Pela operação urbanística não existem taxas urbanísticas a pagar.

Assim, face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, do n.º 3 do artigo 20.º e do n.º 1 do artigo 5.º, ambos do RJUE, a aprovação do projeto de arquitetura e a concessão da licença de construção, sendo dispensada a emissão do alvará de construção por se tratar de uma legalização, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º do REUMS.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor.

O TÉCNICO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

José Ramalho de Silva

O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE

António

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 10 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

